



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 15 de maio de 2026

Parecer: 49/2026.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 41 de 2026 "AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES DECORRENTES DO DESCONGELAMENTO DE VENCIMENTOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Birigui que autoriza o pagamento retroativo dos valores decorrentes do descongelamento de vencimentos previsto na Lei Complementar nº 226/2026 e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 1377/2026, em 15 de maio de 2026. Despachado para parecer em 15 de maio de 2026. Recebido para parecer em 15 de maio de 2026.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que trata de pagamento retroativo em relação ao descongelamento de vencimentos determinados pela Lei Complementar nº 226/26, termina que os valores devidos serão apurados individualmente, em seu artigo 2º, especificando as espécies de vencimentos a serem pagos e estabelecendo que poderão ser pagos em parcela única ou de maneira parcelada.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1387/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 14:41
Legislativo - PARJU 49/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Esclarece que os recursos são provenientes de dotações próprias do orçamento vigente do poder Legislativo Municipal, obedecendo o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Do Direito.

Projeto de acordo com a Lei Complementar nº 226/26, lei que determina os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, o artigo 2º, estabelece que compete a cada ente federativo autorizar os pagamentos de acordo com a disponibilização orçamentária.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588